

**ARGUMENTOS SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DA
TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO**

Ives Gandra Martins

- 1) **Fere o pacto federativo** (atinge quatro Estados **que não foram consultados** (Minas, Bahia, Sergipe e Alagoas) e que são Estados doadores, os quais serão prejudicados. Estes Estados opõem-se à transposição;
- 2) **Fere o princípio da razoabilidade**. Há formas menos onerosas, sem prejudicar o Rio São Francisco, utilizando-se de reservas de águas do subsolo ou da interligação de açudes nos Estados donatários;
- 3) **Fere o princípio da proporcionalidade** ao, em vez de revitalizar o rio, enfraquece-o ainda mais com a transposição de águas;
- 4) **Fere o princípio da preservação ambiental**, por destruir fauna, flora das margens do rio São Francisco, além da flora fluviais e das espécies de peixes;
- 5) **Fere o princípio da eficiência**, pois gastar-se-á mais dinheiro dos contribuintes para um projeto muito mais oneroso que aquele da ligação dos açudes ou da retirada de água do subsolo;

- 6) **Fere o princípio da moralidade**, visto que cabe ao governo encontrar para os mesmos efeitos, soluções alternativas menos onerosas, quando as há, que fiquem além de eventuais interesses de terceiros.

Não cuidei da violência ao princípio da legalidade repetidas vezes ferido, conforme memorial que apresentamos em nome do governo do Sergipe para o TCU.